



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.053/2026

*INSTITUI O DIA 10 DE OUTUBRO
COMO O DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO VÍCIO EM APOSTAS
E JOGOS DE AZAR (LUDOPATIA).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Professor Antônio Cesar, a saber:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 10 de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Vício em Apostas e Jogos de Azar (Ludopatia), passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Linhares.

Art. 2º São objetivos a que se refere esta Lei:

I – sensibilizar a sociedade sobre os riscos do vício em apostas e jogos de azar (ludopatia), principalmente em crianças e adolescentes;

II – mobilizar escolas, organizações da sociedade civil, instituições financeiras, empresas de tecnologia, e instituições de saúde, públicas e privadas, para a realização de atividades de sensibilização sobre o tema, como palestras e mecanismos de prevenção e tratamento da ludopatia;

III – incentivar campanhas públicas e privadas de conscientização sobre os riscos das apostas e jogos de azar, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos;

IV – promover ações educativas voltadas aos pais, responsáveis, educadores e ao público infantojuvenil sobre os perigos dos jogos de azar, com foco no ambiente digital;

V – estimular práticas saudáveis e conscientes de uso da internet e de tecnologias;

VI – alertar sobre os impactos e perigos de desenvolver vícios, com consequências no bem-estar psicológico, social e financeiro; e

VII – divulgar canais de atendimento e serviços públicos de acolhimento às pessoas diagnosticadas com ludopatia.

Art. 3º Para alcance dos objetivos listados no art. 2º desta Lei, entidades públicas e privadas poderão firmar convênios, parcerias e termos de cooperação, na forma da lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340035003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

